

A ATUAÇÃO DAS OUVIDORIAS PÚBLICAS FEDERAIS COMO INSTÂNCIAS DE CONTROLE E PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO BRASIL

Ronald do Amaral Menezes

Assessor especializado e ouvidor do Ipea.

A Constituição Federal (CF) de 1988 inaugura nova e importante dimensão à relação entre Estado e sociedade, na medida em que institui, ainda em seu art. 1º, um Estado democrático de direito que tem a cidadania como um de seus fundamentos. Nesse contexto, ao conferir ao povo a titularidade do poder e possibilitar que este seja exercido diretamente, contribui para a superação dos limites da democracia representativa.

No esteio do processo de redemocratização do país, destacam-se a ouvidoria pública, instância de promoção e defesa de direitos, locus privilegiado de ausculta dos cidadãos quanto à eficiência, à eficácia e à efetividade das políticas e dos serviços públicos.

Tendo em vista que o parágrafo único do art. 1º de nossa Carta Magna, ao reforçar o princípio democrático, confere ao povo a titularidade do poder constituinte, depreende-se que a noção de legitimidade das ações empreendidas pelo Estado emerge e se sustenta respaldada pelos cidadãos. Assim, o relacionamento entre ouvidorias públicas e sociedade traz insumos para que aquelas possam contribuir com os mecanismos de *accountability* horizontal, no auxílio aos órgãos responsáveis pelo controle interno, em questões relacionadas à legitimidade das políticas e dos serviços públicos. No que tange à *accountability* vertical, embora a CF/1988 só faça menção ao instituto de ouvidoria no âmbito do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Ministério Público (MP), uma interpretação mais cuidadosa do texto constitucional permite identificar, no art. 37, § 3º, I, o locus das ouvidorias públicas no Brasil. De acordo com esse dispositivo constitucional, a lei disciplinará as formas de participação do cidadão na administração pública direta e indireta, regulando especialmente as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral.

Assim, a ação qualificada das ouvidorias públicas na promoção e defesa de direitos e na viabilização da participação e do controle social da *res publica* possibilita reunir subsídios ao aperfeiçoamento da administração

pública com reflexos para a coletividade e, ao mesmo tempo, contribui para a valorização da cidadania e para o fortalecimento da democracia participativa.

Nesse contexto, a análise dos dados do Projeto Coleta OGU 2014, realizado por meio de parceria entre a Controladoria-Geral da União (CGU) e o Ipea, permite desenvolver uma compreensão mais aprofundada sobre a realidade das ouvidorias públicas, em especial daquelas vinculadas a órgãos e entidades do Executivo federal no Brasil.

No que tange à *accountability*, as ouvidorias se destacam por sua contribuição ao controle horizontal, exercido por outros organismos do aparato do Estado, e, sobretudo, pelo controle societal, desempenhado pelos cidadãos. Nesse aspecto em particular, a contribuição das ouvidorias públicas tem sido potencializada em face do protagonismo por elas exercido nas questões concernentes à Lei de Acesso à Informação (LAI).

Ainda assim, constata-se a existência de espaço para que as ouvidorias federais empreendam ações rumo a uma maior eficiência, eficácia e efetividade. Questões relacionadas ao fortalecimento da autonomia, à melhoria da estrutura, ao aperfeiçoamento da gestão, à influência dos processos decisórios organizacionais, à comunicação com seus públicos-alvo e a uma ação mais proativa rumo ao incremento da participação social devem estar na ordem do dia desses institutos.

SUMÁRIO EXECUTIVO